

PORTARIA Nº 757 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Outorga a UNIDAS CONSTRUTORA LTDA o direito de uso dos
Recursos Hídricos para captação de água no Rio Coxipo Açu.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 447/2022, de 13 de setembro de 2022, do processo SIGA Nº 1728/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a UNIDAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 01.865.426/0001-70 , doravante

denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Rio Coxipo Açu, com a finalidade de Implantação da pavimentação asfáltica da Rodovia MT-402 extensão de 9,79 km, Distrito de Aguaçu, Município de Cuiabá/MT. Bacia Hidrográfica do Paraguai e da Unidade de Planejamento e Gerenciamento P – 4 Alto Rio Cuiabá. (Resolução CEHIDRO nº 05 de agosto de 2006). A vazão máxima solicitada é de 6,48 m³/h (0,0018 m³/s ou 1,8 l/s)

I – Deferir a solicitação para a captação superficial no Rio Coxipo Açu, nas coordenadas geográficas: 15°16'36.92" S, 56°7'34.22" W; e vazão máxima de captação de 6.48 m³/h (0,0018 m³/s ou 1,8l/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na **tabela do anexo**.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **20 de setembro de 2027**, podendo ser suspensão parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2022.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela - Vazões solicitadas na CAPTAÇÃO/DERIVAÇÃO SUPERFICIAL DIRETA nº 1

Mês	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Volume (m ³ /dia)	Volume (m ³ /mês)
Janeiro	0.0018	8	22	51.8400	1140.4800
Fevereiro	0.0018	8	22	51.8400	1140.4800
Março	0.0018	8	22	51.8400	1140.4800
Abril	0.0018	8	22	51.8400	1140.4800
Maió	0.0018	8	22	51.8400	1140.4800
Junho	0.0028	8	22	80.6400	1774.0800
Julho	0.0028	8	22	80.6400	1774.0800
Agosto	0.0028	8	22	80.6400	1774.0800
Setembro	0.0028	8	22	80.6400	1774.0800
Outubro	0.0028	8	22	80.6400	1774.0800
Novembro	0.0028	8	22	80.6400	1774.0800
Dezembro	0.0018	8	22	51.8400	1140.4800

Volume Total Anual (m³): 17487.3600

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 16/09/2022 as 16:54:35.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **NNSY09B49** e o código CRC **81C027FC**.
